



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.809, DE 2006

(Do Sr. Marco Maia)

Veda a realização de concursos públicos, aulas e provas em estabelecimentos de ensino, exames vestibulares, campanha de vacinação, plebiscitos, referendos e eleições em dia de sábado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a realização de concursos públicos, aulas e provas em estabelecimentos de ensino, exames vestibulares, campanhas de vacinação, plebiscitos, referendos e eleições em dias de sábado.

Parágrafo único. Quando houver manifesta inviabilidade da execução do disposto no *caput*, poderá a entidade organizadora realizar o evento no sábado, observados mecanismos que assegurem o acesso a esses serviços em outra oportunidade aos que comprovadamente guardam o sábado por motivação de prática religiosa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende vedar a realização de eventos de interesse público em dias de sábado, de forma a garantir a plena eficácia do princípio da liberdade religiosa sem prejudicar o exercício de outros direitos fundamentais como o direito ao trabalho, à educação, à saúde e ao voto, assim como a liberdade de consciência e de expressão.

Essa medida se torna mister, se levarmos em conta que a prática religiosa de dezenas de milhões de brasileiros guarda o sábado como dia santificado, como é o caso de adventistas, batistas de sétimo dia, judeus tradicionais e fiéis de diversos outros credos.

Busca-se, pois, assegurar a todos o exercício da liberdade de crença sem prejuízo de outros direitos e garantias fundamentais.

Pelas precedentes razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para o aprimoramento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2006.

Deputado MARCO MAIA

FIM DO DOCUMENTO
